

**RSC Max**

**AMOSTRA**

**PREPARATÓRIOS COMPLETOS**

---

*Simulado Objetivo*

**Comentários**

**GABARITO**

1	A	B	C		E
2		B	C	D	E
3	A		C	D	E
4	A	B		D	E
5		B	C	D	E



## DIREITO CONSTITUCIONAL

1. As diferentes formas de se compreender o direito acabam por produzir diferentes concepções de constituição, conforme o prisma de análise (...). (NOVELINO, Marcelo. Direito constitucional. 3. ed. São Paulo: Editora Método, 2009. p. 101).

Tendo como norte conceitual a doutrina do autor citado, observe a seguinte formulação, realizada por ele, acerca do fundamento de uma constituição:

“(...) surge a ideia de constituição total, com aspectos econômicos, sociológicos, jurídicos e filosóficos, a fim de abranger o seu conceito em uma perspectiva unitária (...)”.

Trata-se da:

- a) concepção sociológica.
- b) concepção jurídica.
- c) concepção política.
- d) concepção culturalista.

Assunto:	Fonte:	Nível de Dificuldade:
Constituição	 DOCTRINA	 FÁCIL

### Comentários:

- a) INCORRETA. Segundo a concepção sociológica (Lassalle), a constituição deve aglutinar os fatores que efetivamente determinam o exercício do poder em determinada nação, pois, do contrário, tem-se o risco de que a constituição escrita não corresponda à real.
- b) INCORRETA. De acordo com a concepção jurídica (Kelsen), a constituição é norma hipotética fundamental pura, cujo fundamento transcende sua própria existência (aspecto lógico-jurídico), e, por ser a norma de validade mais graduada, é pressuposto para a validade de todas as demais normas do ordenamento jurídico (aspecto jurídico-positivo).
- c) INCORRETA. Pela concepção política (Schmitt), a constituição deriva de uma decisão política fundamental e representa a estrutura do Estado e dos Poderes, além dos direitos fundamentais. Não é constituição, mas mera lei constitucional, a norma que não se refira à decisão política fundamental.
- d) CORRETA. A concepção culturalista (Ainis) estabelece que constituição é o que representa o fato cultural, que regula relações e direitos fundamentais relativos à cultura – como educação e desporto –, além da cultura em sentido estrito. Com a aglutinação desses elementos, tem-se uma constituição total.

### 2. Assinale a opção correta no que diz respeito à classificação das constituições.

- a) A doutrina denomina constituições semânticas as cartas políticas que apenas refletem as subjacentes relações de poder, correspondendo a meros simulacros de constituição.
- b) No que se refere à forma, as constituições recebem a denominação de materiais, quando consolidadas em instrumento formal e solene, e não escritas, quando baseadas em usos, costumes e textos esparsos.



- c) A Constituição da Inglaterra classifica-se como ortodoxa, por ser produto do tempo, ou seja, de vagaroso processo de filtragem e absorção de ideias.
- d) Diz-se que uma constituição é prolixa quando, por decorrência do tempo ou de radical mudança do contexto social e político, deixa de refletir os anseios e a realidade de determinado povo.
- e) Quanto à origem, as constituições se classificam em populares – deliberadas democraticamente – e promulgadas – impostas pelos governantes.

Assunto:	Fonte:	Nível de Dificuldade:
Constituição	 DOUTRINA	 FÁCIL

**Comentários:**

- a) CORRETA. A constituição semântica é assim denominada porque, não obstante tenha valor jurídico, não é legítima, pois sua criação se dá apenas para justificar o exercício de um poder não democrático. É, portanto, correto dizer que essa espécie de constituição apenas reflete as subjacentes relações de poder, correspondendo a mero simulacro de constituição.
- b) INCORRETA. Quando à forma, a constituição pode ser formal (e não material) quando consolidada em instrumento formal e solene, ou não escrita, quando baseada nos usos, costumes, na jurisprudência dominante ou mesmo em documentos esparsos escritos. Leciona Dirley da Cunha Júnior que “não existe Constituição inteiramente não-escrita ou costumeira, pois sempre haverá normas escritas compondo o seu conteúdo. A Constituição inglesa, por exemplo, compreende importantes textos escritos, mas esparsos no tempo e no espaço, como a Magna Carta (1251), o Petition of Rights (1628), o Habeas Corpus Act (1679), o Bill of Rights (1689), entre outros” (*Direito constitucional*. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2012. p. 120).
- c) INCORRETA. A Constituição da Inglaterra é denominada histórica, exatamente por ser produto do tempo, de vagaroso processo de filtragem e absorção de ideias. A constituição é ortodoxa quando concebida sob a influência de apenas uma ideologia (como na União Soviética).
- d) INCORRETA. A constituição é prolixa quando, para além dos elementos básicos da estrutura estatal, disciplina em detalhes diversos outros assuntos. É também denominada constituição analítica. Como exemplo, temos a nossa Constituição de 1988.
- e) INCORRETA. A constituição popular, democrática ou promulgada é aquela deliberada democraticamente, ao passo que a imposta pelos governantes é denominada outorgada.

**3. É a Constituição que, em vez de limitar o poder, legitima (naturaliza) práticas autoritárias de poder. Tal Constituição vem para legitimar o poder autoritário (sendo, portanto, Constituições tipicamente autoritárias). Exemplos: Constituições brasileiras de 1937 (A polaca de Getúlio Vargas), 1967 e 1969 (do governo militar).**

**O trecho acima faz referência a que tipo de constituição:**

- a) Constituição nominal.
- b) Constituição semântica.

- c) Constituição normativa.
- d) Constituição dúctil.

Assunto:	Fonte:	Nível de Dificuldade:
Constituição	 DOUTRINA	 INTERMEDIÁRIO

**Comentários:**

- a) INCORRETA. Constituição nominal é aquela na qual não há adequação do texto constitucional (conteúdo normativo) à realidade social. Na verdade, os processos de poder é que conduzem a constituição, e não o contrário (a constituição não conduz os processos de poder). Não há simbiose, mas sim um descompasso do texto constitucional com a realidade social.
- b) CORRETA. Trata-se da definição dada por Karl Loewenstein, ou seja, é a constituição como um documento destinado apenas a justificar juridicamente o exercício do poder autoritário.
- c) INCORRETA. Constituição normativa é aquela em que há uma adequação entre o texto constitucional (conteúdo normativo) e a realidade social. Há, portanto, uma simbiose do texto constitucional com a realidade social. Ou seja, a constituição conduz os processos de poder (e é tradutora dos anseios de justiça dos cidadãos), na medida em que detentores e destinatários de poder seguem (respeitam) a constituição.
- d) INCORRETA. Constituição dúctil de Gustavo Zagrebelsky – Essa classificação busca não trabalhar com uma dogmática (constitucional) rígida. Segundo o autor, “nas sociedades atuais, permeadas por determinados graus de relativização e caracterizadas pela diversidade de projetos de vida e concepções de vida digna”, o papel das Constituições não deve consistir na realização de um projeto predeterminado de vida, cabendo-lhe apenas a tarefa básica de “assegurar condições possíveis” para uma vida em comum. Ou seja, a Constituição não predefine ou impõe uma forma de vida (projeto de vida), mas sim deve criar condições para o exercício dos mais variados projetos de vida (concepções de vida digna). Nesses termos, o adjetivo suave (ou leve) é utilizado com o objetivo de que a Constituição acompanhe a descentralização do Estado e, com isso, seja um espelho que reflita o pluralismo ideológico, moral, político e econômico existente nas sociedades.

**4. Analise as seguintes assertivas acerca da classificação ontológica das constituições de Karl Loewenstein:**

- I – A teoria ontológica da Constituição apresenta forte crítica à classificação tradicional das constituições, ao fundamento de que esta analisa apenas o texto, e não leva em consideração o contexto social, isto é, deixa de analisar a realidade social, econômica, política etc., ao que propõe uma classificação que busca analisar a relação do texto da constituição com a realidade social.
- II – Constituições normativas são aquelas em que há simbiose do texto constitucional com a realidade social, de forma que a Constituição conduz os processos de poder, ou seja, a Constituição é respeitada pelos detentores e pelos destinatários do poder.
- III – Constituição nominal é aquela que, em vez de limitar o poder, legitima práticas autoritárias, a exemplo da Constituição brasileira de 1937 (Polaca).

IV – É correto afirmar que, de acordo com a teoria ontológica da constituição, detêm eficácia social apenas as constituições normativas e semânticas, e legitimidade as constituições normativas e as nominais.

É CORRETO afirmar que:

- a) Estão corretas as afirmativas I, III e IV.
- b) Estão incorretas as afirmativas II e IV.
- c) Estão corretas as afirmativas I, II, IV.
- d) Estão incorretas as afirmativas I e III.

Assunto:	Fonte:	Nível de Dificuldade:
Constituição	 DOCTRINA	 INTERMEDIÁRIO

**Comentários:**

Segundo o critério ontológico, trabalhado por Karl Loewenstein, as constituições podem ser classificadas como normativas, nominativas e semânticas. As constituições **normativas** são aquelas em que o processo de poder está de tal forma disciplinado que as relações políticas e os agentes do poder subordinam-se às determinações do seu conteúdo e do seu controle procedimental. As constituições **nominativas** não são capazes de reproduzir com exata congruência a realidade política e social do Estado, mas anseiam chegar a esse estágio. Seus dispositivos não são, ainda, dotados de força normativa capaz de reger os processos de poder na plenitude, mas almeja-se um dia alcançar a perfeita sintonia entre o texto (constituição) e o contexto (realidade). Enfim, as constituições **semânticas** são simples reflexo da realidade política, servindo como mero instrumento dos donos do poder e das elites políticas, sem limitação do seu conteúdo. Classificação e terminologias adotadas pela Professora Nathalia Masson.

I) CORRETA. A assertiva está correta, na medida em que a classificação proposta por Karl Loewenstein, além de buscar estudar a essência das constituições, apresenta-se como uma crítica à classificação tradicional que se atém apenas aos elementos do texto, sem se preocupar com a relação travada entre o texto e a realidade social. Nesse sentido é a doutrina de Bernardo Fernandes:

“A classificação proposta pelo autor visa a estudar o ser das Constituições (a sua essência), ou seja, o que as diferencia de qualquer outro objeto ou ente”. Nesse sentido, busca-se o que, na prática, "realmente é uma constituição". Loewenstein critica com veemência a classificação tradicional, pois não diz o que realmente é uma constituição, na medida em que fica presa ao texto da constituição. Nesse sentido, a classificação tradicional só analisa o texto, não levando em consideração o contexto (realidade social: econômica, política, educacional, cultural etc.). Segundo o autor, as digressões que trabalham a constituição, como: formal, rígida, flexível, analítica, sintética, escrita e dogmática, em nada acrescentam à definição de uma constituição”. (FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 9. ed. rev. amp. e atual. Salvador: JusPodivm, 2017. p. 50)

II) CORRETA. Está correto o conceito de constituição normativa.

III) INCORRETA. O conceito apresentado é de constituição semântica. *Vide* comentários iniciais.

IV) CORRETA. A eficácia social está relacionada com a efetividade da constituição. Nesse sentido, detêm eficácia social as constituições normativas e semânticas, haja vista que em ambas há correspondência entre o texto



constitucional, a realidade social e os processos de poder. A constituição nominativa, por outro lado, não detém efetividade, pois não há adequação do texto constitucional à realidade social, já que a Constituição se apresenta muito mais como um objetivo a ser alcançado. No que se refere à legitimação, esta se verifica apenas nas constituições normativa e nominal, já que a constituição semântica, ao legitimar práticas autoritárias de poder, contraria a própria essência de constituição, que está relacionada justamente com a limitação do poder.

**5. Considerando a história constitucional do Brasil, é correto afirmar que:**

- a) a Constituição de 1937 previu o Supremo Tribunal Federal, mas extinguiu a Justiça Federal.
- b) ao ser promulgada, a Constituição Federal de 1946 previu a ação direta de inconstitucionalidade.
- c) o mandado de segurança foi introduzido no direito brasileiro pela Constituição de 1946.
- d) a Constituição de 1891 determinou o ensino religioso nas escolas mantidas ou subvencionadas pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

Assunto:	Fonte:	Nível de Dificuldade:
Evolução Histórica das Constituições Brasileiras	 LEI	 INTERMEDIÁRIO

**Comentários:**

- a) CORRETA. É o que se depreende do art. 185 da CF/1934 – O julgamento das causas em curso na extinta Justiça Federal e no atual Supremo Tribunal Federal será regulado por decreto especial que prescreverá, do modo mais conveniente ao rápido andamento dos processos, o regime transitório entre a antiga e a nova organização judiciária estabelecida nessa Constituição.
- b) INCORRETA. Originariamente, a CF/1946 não previu essa forma de controle, inserida por meio de emenda constitucional em 1965.
- c) INCORRETA. O mandado de segurança foi introduzido no Brasil a partir da Constituição Federal de 1934.
- d) INCORRETA. A Constituição Federal de 1891 não previa essa matéria.